



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



## MEMORANDO Nº 058/2020 - GAB

Rurópolis (PA), 22 de junho de 2020

Diante da necessidade de licitação para compra **DE PNEUS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura de Rurópolis, solicito abertura de licitação conforme descreve o termo de referência.

Encaminho em anexo a planilha elaborada por essa Secretaria da exata necessidade municipal.

Observe que na planilha constam todos os dados necessários para realização de um procedimento licitatório.

Atenciosamente,

---

**JOSELINO PADILHA**  
PREFEITO



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 DO OBJETO: COMPRA DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**1 DO OBJETIVO:** Atender as necessidades dos equipamentos e maquinários que presta serviços na zona rural e urbana do município na recuperação e abertura de estradas vicinais e na conservação das ruas e avenidas na sede do município.

### **4. DO TERMO**

Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

### **5. JUSTIFICATIVA**

é necessária a aquisição dos pneus, para que o equipamento possa recuperar as estradas vicinais, com o objetivo de fortalecer a agricultura local, em se tratando de um município de vocação agrícola, o escoamento da produção depende da melhoria na trafegabilidade, ligando a produção ao centro urbano melhorar as condições de escoamento da produção bem como o acesso a sede do município.

### **6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

### **7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade contratante, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da ordem de faturamento assinada pelo responsável nomeado pela secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **8. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

8.1 O custo estimado total do presente contratação é de **RS291.801,33 (Duzentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Um Real e Trinta e Três Centavos)**.

8.2 O custo estimado foi apurado a partir de uma pesquisa de mercado, constante no processo administrativo.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia

9.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da verificação, o produto com avarias ou defeitos;

9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3 A Contratante obriga-se a:

10.3.1 Receber provisoriamente os PNEUS, disponibilizando local, data e horário;

10.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.3.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 11 MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.3 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.4 impossível reparação.

## 12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.3 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

### VW 26280 ANO 2012

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
1.	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 295/80R22.5	125/146L	08
2.	PNEUDIANTEIRO MISTO 295/80R22.5	125/146L	02

### BOB 13180 ANO 2010

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
3.	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 275/80R22.5	149/146	04



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com



4.	PNEUDIANTEIRO MISTO 275/80R22.5	149/146	02
----	---------------------------------	---------	----

### FUSCÃO 13180 2010

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
5.	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 275/80R22.5	149/146	06
6.	PNEUDIANTEIRO MISTO 275/80R22.5	149/146	02

### FUSCÃO 13190 ANO 2010

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
7.	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 275/80R22.5	149/146	08
8.	PNEUDIANTEIRO MISTO 275/80R22.5	149/146	02

### FORD CARGO 2422 ANO 2008

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
9.	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 295/80R22.5	145/146	08
10.	PNEUDIANTEIRO MISTO 295/80R22.5	145/146	02

### L200 ANO 2007

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
11.	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 225/75R15	109/105S	04

### L200 TRITON ANO 2012

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
12.	PNEU 235/70 R16	109/105S	04

### PATROL 120 B

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
13.	PNEU 13.00-24 (16 LONAS)	G2/MG2	12

### PATROL 120 K

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
14.	PNEU 14.00-24 (16 LONAS)	177/153A8	12

### CAREGADEIRA W20

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
15.	PNEU 17.5-25 (16 LONAS)	CL729 E3/L3	04

### CARREGADEIRA W130

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
16.	PNEU 17.5-25 (16 LONAS)	CL729 E3/L3	04

### RETRO 3CX 01 E 02 JCB

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
17.	PNEU 12.5/80-18 DIANTEIRO	ATU/410	12
18.	PNEU 17.5-25 TRASEIRO	L3/NE3	12

### RETRO XCMG

ITEM	DESCRIÇÃO	P/V	QUANT.
19.	PNEU 14.17.5 DIANTEIRO	G2/L2	02
20.	PNEU 19.5 L 24 TRASEIRO	MTU 428	02

**JOSELINO PADILHA**  
prefeito



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

---

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

**Considerando** que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União, neste caso o MDE;

**Considerando** que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

**Considerando**, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

**Considerando** que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

**Considerando** que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma; considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, não suporta a utilização do pregão modalidade Eletrônica, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

**Considerando** que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII;

**Considerando**, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico;

**Considerando**, , ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, o desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte do de participantes da regionais já ambientados a situação e condições de adversas da região , justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a



Estado do Pará

# Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail [licitacao-pmr@hotmail.com](mailto:licitacao-pmr@hotmail.com)

---

contratação;

**Considerando**, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Rurópolis, 29 de junho de 2020

---

**JOSELINO PADILHA**  
PREFEITO MUNICIPAL